

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO para a
“Prestação de serviços de assessoria, informação e representação jurídica”
(Alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “prestação de serviços de assessoria, informação e representação jurídica”, de forma a garantir a eficácia das decisões administrativas na prossecução das atribuições e competências do Município, com especial enfoque na área da contratação pública.

Cláusula 2ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços será realizada em qualquer local que o adjudicatário considere conveniente, nomeadamente no seu domicílio profissional, sem prejuízo de ter que comparecer nos serviços do Município pelo menos uma vez por semana para dar cumprimento as obrigações principais a ele adstritas em conformidade com o previsto na cláusula 8ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de vigência do contrato inicia-se no primeiro dia seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor, pelo período de 365 dias (12 meses), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço total para prestação do serviço;
- b) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto;

2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Curriculum Vitae acompanhado de certidão de habilitações.

Cláusula 5ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6ª

Gestora do contrato

A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço de Assessoria, Informação e representação jurídicas de forma a garantir a eficácia das decisões administrativas na prossecução das atribuições e competências do Município, com especial enfoque na área da contratação pública.
 - b) A emissão de informações e pareceres diversos quando consultados juridicamente pela entidade adjudicante;

- c) Prestar patrocínio judiciário do Município de Penela em todos os processos em que seja parte, quer como autor, quer como réu.
 - d) Participação nas reuniões que se tornem necessárias e solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Prestar os serviços a partir do seu domicílio fiscal, sem prejuízo de ficar estabelecido a obrigatoriedade de se deslocar ao edifício da entidade adjudicante, sito na praça do Município, em Penela, sempre que lhe seja solicitado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Penela.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Penela, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Penela

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pela execução, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Penela deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Penela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga (s) mensalmente, após a receção da respetiva fatura, pelo Município de Penela.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Penela, quanto aos valores indicados na(s) fatura (s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penela pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante afixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Penela pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Penela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Penela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Penela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Penela.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Penela, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16ª

Caução

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

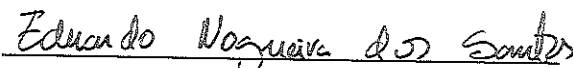
Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

Penela, 08 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)